

Feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO Nº 153622/2004
DIVISÃO: NUCOM 001/2004
MAT: _____ VISTO: _____
PARECER TÉCNICO
FUND. ESTAD. MEIO AMBIENTE
J01
Parecer Técnico NUCOM: 163/2004
COPAM 00471/2004/001/2004

Empreendedor: GERALDO MAGELA BAHIA DOS SANTOS
Empreendimento: AUTO POSTO PIUMHI LTDA – posto revendedor
Atividade: Com. varejista de combustíveis automotivos derivados do petróleo e álcool. Classe: I
Endereço(Empreendedor): Rua Jacob Polcaro, 120 – B. Cidade Nova CEP: 37.925-000
Endereço(Empreendimento): Av. Querobino Mourão Filho, 200 – B. Bela Vista CEP: 37.925-000
Município: PIUMHI Tel.: (037) 3371-2869
Referência: Licença Prévia e Licença de Instalação (LP/LI) Validade: 2 anos

RESUMO


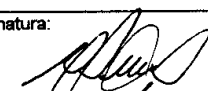
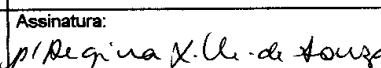
O empreendimento AUTO POSTO PIUMHI LTDA, com CNPJ nº 05.245.166/0001-91, pretendente a integrar o setor de revenda de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estará localizado na Zona Urbana Residencial do município de Piumhi/MG e possuirá capacidade nominal de armazenagem de 45.000 litros de combustível, sendo 10.000 litros de óleo diesel, 25.000 litros de gasolina e 10.000 litros de álcool. O posto estará instalado em um terreno com área total aproximada de 1.127 m², dos quais 314 m² corresponderão à área construída.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria técnica ao local em 31-8-2004, demonstrou que se trata de futura instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, compreendendo 01 tanque pleno de 15.000 litros, para estocagem de gasolina e 01 tanque compartimentado de 30.000 litros (10.000 x 10.000 x 10.000 litros) para estocagem simultânea de óleo diesel, álcool e gasolina. Os tanques estarão ligados a 03 bombas de abastecimento através de linhas em polietileno de alta densidade - PEAD, estando de acordo com a Resolução CONAMA n.º 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas pela FEAM, através da Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001.

O projeto arquitetônico compõe-se das instalações do SASC, da cobertura metálica sobre a pista de abastecimento, de uma instalação predial que irá abrigar uma lanchonete, o escritório administrativo e o setor de troca de óleo e de uma área a céu aberto onde funcionará o setor de lavagem veicular (ducha).

Os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade que está sendo exercida no empreendimento, bem como as respectivas medidas mitigadoras, foram contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença.

Em razão do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação ao empreendimento AUTO POSTO PIUMHI LTDA – processo COPAM 00471/2004/001/2004, a ser implantado no município de Piumhi/MG, condicionando esta Licença ao cumprimento do projeto básico, anexado aos autos, ao Termo de Referência PC-002, bem como às exigências do Anexo-1, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Núcleo de Combustíveis - NUCOM		Diretoria de Infra-Estr. e Monitoramento
Autor: Edvaldo Sabino da Silva	NUCOM: Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 15/12/04	Data: 15/12/04	Data: 21/12/2004



1 – INTRODUÇÃO

O empreendimento AUTO POSTO PIUNHI LTDA, com CNPJ nº 05.245.166/0001, pretende a integrar a atividade de comércio e revenda varejista de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, será instalado na Zona Urbana Residencial do município de Piumhi/MG, na Av. Querobino Mourão Filho, 200 – Bairro Bela Vista.

O registro no COPAM/FEAM teve início em 06/04/2004, através de cadastramento eletrônico via e-mail, gerando o processo de licenciamento ambiental de nº 00471/2004/001/2004 e o Formulário de Orientação Básica – FOB com protocolo nº 041255/2004.

Em 12/08/2004 o empreendimento formalizou o requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação relativa à construção do seu parque de instalações, o qual irá possuir Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, correspondendo a 01 tanque pleno de 15.000 litros, para estocagem de gasolina e 01 tanque compartimentado de 30.000 litros (10.000 x 10.000 x 10.000 litros) para estocagem simultânea de óleo diesel, álcool e gasolina. Os tanques serão do tipo jaquetado, parede dupla, confeccionados em aço carbono e fibra de vidro e estarão interligados a 03 bombas de abastecimento através de linhas em polietileno de alta densidade - PEAD, estando de acordo com a Resolução CONAMA n.º 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas pela FEAM, através da Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001.

O projeto arquitetônico compõe-se das instalações do SASC, da cobertura metálica sobre a pista de abastecimento, de uma instalação predial - composta de um pavimento, que irá abrigar uma lanchonete, o escritório administrativo e o setor de troca de óleo, de uma área a céu aberto onde funcionará o setor de lavagem veicular (ducha).

Em conformidade com a norma NBR 13.786, a análise da localização do posto revendedor, em relação ao seu entorno, classificou-o como sendo de CLASSE-1 em razão da existência, num raio de 100 m, de rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços (água e esgoto). Essa análise permite a definição dos processos de proteção e controle a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e as instalações a ele interligadas.

Em pesquisa à base de dados do Projeto GeoMINAS, efetuada pela FEAM/DIMOG em 28/08/2004, comprovou que o empreendimento não se encontra inserido ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação – de Uso Sustentável ou Proteção Integral, bem como outra área de interesse ambiental, eximindo-se das exigências do disposto na Lei nº 9.985 de 18/07/2000, Resolução CONAMA nº 13/90 de 06/12/1990 e Lei nº 14.309 de 19/06/2002.

A elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA é de autoria do engenheiro mecânico Sr. João Batista Polcaro Júnior, com registro no CREA/MG nº 29.180/D.

Em 31/08/2004 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria ao empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental. Tal vistoria comprovou que este encontrava-se somente com a instalação predial supracitada em fase adiantada de construção. No local foram encontrados, ainda, os 02 tanques integrantes do futuro SASC, os quais estão depositados no piso junto ao futuro escritório. Tal postura do empreendedor, segundo o entendimento da FEAM/NUCOM, não configurou infração ao disposto no Decreto nº 39.424 de 05/02/1998, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127 de 27/12/2002, porém foi o mesmo alertado quanto às implicações legais pertinentes e solicitado a restringir-se ao acabamento interno da edificação, até a concessão da Licença em questão.

Foi anexado aos autos, página 005, O Alvará de Licença Para Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Piumhi em 1202/2003, autorizando a construção do empreendimento no endereço supramencionado. Encontra-se, ainda, página 036, a declaração expedida pela

Rubrica do autor

Parecer Técnico NUCOM nº 0163/2004
Processo COPAM nº 00471/2004/001/2004

Coordenadoria de Urbanismo e Meio Ambiente em 27/04/2004 informando que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos do município de Piunhi.

2 – DISCUSSÃO

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento AUTO POSTO PIUMHI LTDA, candidato a integrar o sistema de revenda varejista de combustíveis automotivos, tem previsão de adquirir os produtos – álcool, gasolina comum e óleo diesel, da empresa Tecaxo do Brasil Ltda, a qual será também a proprietária dos equipamentos (tanques e bombas), dos seus acessórios e da imagem publicitária do posto revendedor.

O empreendimento encontrar-se-á localizado na Zona Urbana do Município de Piunhi, em local de ocupação predominantemente residencial, em um terreno com área total aproximada de 1.127 m², dos quais 314 m² corresponderão à área construída.

O projeto arquitetônico compõe-se das instalações do SASC, da cobertura metálica sobre a pista de abastecimento, de uma instalação predial – composta de um pavimento, que irá abrigar uma lanchonete, o escritório administrativo e o setor de troca de óleo, de uma área a céu aberto onde funcionará o setor de lavagem veicular (ducha).

A capacidade nominal de armazenamento totalizará 45.000 litros de combustível, distribuídos em 01 tanque subterrâneo pleno de 15.000 litros para armazenagem de gasolina e 01 tanque tri-compartimentado de 30.000 litros (10.000 x 10.000 x 10.000 litros), destinado à estocagem de óleo diesel, álcool e gasolina. Os tanques, segundo os dados do projeto do SASC e a vistoria "in loco", são do tipo jaquetado, parede dupla, sendo confeccionados em aço carbono – parede interna e fibra de vidro – parede externa, segundo a norma NBR 13.785, e estarão interligados a 03 bombas eletrônicas comerciais, através de linhas em polietileno de alta densidade - PEAD, estando de acordo com a Resolução CONAMA n.º 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas pela FEAM com base na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001.

Os tipos de equipamentos, acessórios e instalações do AUTO POSTO PIUMHI LTDA, destinados à sua atividade operacional, foram definidos levando-se em consideração que o armazenamento dos produtos será em tanque subterrâneo, conforme determina Portaria da ANP n.º 116/2000.

Os equipamentos e acessórios integrantes do SASC serão instalados de acordo com o projeto básico apresentado e visam atender às exigências da norma NBR 13.786 para empreendimentos Classe-1, já tendo sido promovida a adoção de tanques jaquetados e de parede dupla, dotados de câmara de acesso (sump) à boca-de-visita, descarga selada, câmara de contenção (sump) na boca-de-descarga. As ligações dos tanques com as bombas serão feitas utilizando-se de tubulação não metálica, confeccionada em polietileno de alta densidade – PEAD. O sistema de proteção e controle ambiental contempla ainda a utilização de câmaras de contenção (sumps) sob as unidades abastecedoras (bombas) e válvulas de retenção (check-valve) na prumada de sucção das mesmas. Cumprindo a exigência normativa acima, deverão ser, ainda, instaladas canaletas de contenção na projeção da cobertura das futuras bombas de abastecimento, interligadas, por tubulação subterrânea, à caixa separadora de água e óleo – SAO.

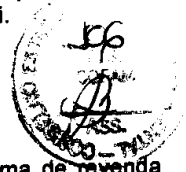
O empreendimento possuirá pista de abastecimento, sob a cobertura metálica - padrão Texaco composta de duas ilhas, onde a primeira receberá 02 bombas do tipo eletrônica comercial – uma simples (gasolina) e outra dupla (gasolina/álcool) e a segunda possuirá 01 bomba do tipo eletrônica comercial dupla (gasolina/óleo diesel) e um unidade de filtragem de óleo diesel.

O piso da pista de abastecimento, assim como da área dos tanques, do setor de troca de óleo e área de lavagem de veículos, será em concreto impermeável, circundado por canaletas as quais estarão interligadas, subterraneamente, aos 03 sistemas SAOs previstos no projeto e que irão

Rubrica do autor



Parecer Técnico NUCOM n.º 0163/2004
Processo COPAM n.º 00471/2004/001/2004



tratar, de forma independente, os efluentes da pista/área de descarga, do setor de troca de óleo e do setor de lavagem veicular (ducha)

Os efluentes líquidos gerados pela atividade do empreendimento, restringem-se àqueles provenientes das áreas de abastecimento, descarga de combustíveis, troca de óleo e lavagem (ducha) e são decorrentes de derramamentos e/ou vazamentos de natureza acidental e/ou operacional, de lavagem veicular e de lavagens do piso e equipamentos, a título de limpeza.

O esgoto de natureza doméstica, gerado no empreendimento, corresponderá àquele proveniente das instalações sanitárias e vestiários, localizados na futura instalação predial.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser compostos do lixo de natureza doméstica - proveniente do escritório, sanitários, vestiários e lanchonete, e do lixo de natureza industrial, correspondente aos resíduos sólidos gerados pela caixa separadora de água e óleo - SAO, embalagens diversas (xampu, óleo lubrificante, etc), filtros de óleo/ar usados e estopas contaminadas.

A água utilizada para consumo humano, bem como aquela utilizada nas diversas atividades operacionais do posto revendedor será fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Piumhi.

No Plano de Controle Ambiental - PCA anexado aos autos, constam informações relativas às características geológicas e hidrogeológicas da condição "in situ", fornecidas pela empresa LABIOTEC Consultoria e Análises Ltda. A caracterização do solo contemplou os aspectos litológicos, com perfil geológico, e apresentou os valores de permeabilidade a uma profundidade de 4,0 metros. Porém faltam as demais informações básicas, quais sejam, nível do pH, umidade e o teor de sulfetos. A caracterização hidrogeológica não faz menção à direção do fluxo das águas subterrâneas e falta informação precisa relativa à profundidade do lençol freático. As informações ausentes constituem objeto de condicionante desta Licença segundo o descrito no Anexo-I. Consta ainda do PCA (pág. 035) a informação de que a área onde será implantado o posto revendedor nunca foi utilizada antes por nenhum tipo de empreendimento.

2.2 Impactos Identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo e dos corpos d'água superficiais/subterrâneos com compostos derivados de petróleo, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir-se em riscos à saúde das populações fixas e flutuantes, expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões.

Neste empreendimento, os impactos poderão ter origem em derramamentos na operação de descarga de combustível do caminhão-tanque para o SASC, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis na troca de óleo lubrificante, ou em vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados no SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros, na não utilização do sistema de câmaras (sumps) nos tanques e bombas, na inexistência das descargas seladas, em danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis e na lavagem veicular.

Os efluentes líquidos gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes das áreas de abastecimento, descarga de combustíveis, troca de óleo e lavagem, sendo originados por derramamentos e/ou vazamentos e lavagem de equipamentos e pisos. São efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, e, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste

Rubrica do autor



Parecer Técnico NUCOM nº 0163/2004
Processo COPAM nº 00471/2004/001/2004

com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais elementos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. Constitui-se ainda fonte de efluentes líquidos o esgoto sanitário doméstico e os efluentes gerados na operação da caixa separadora de água e óleo.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento tem previsão de serem compostos do lixo de natureza doméstica - proveniente do escritório, sanitários, vestiários e lanchonete, e do lixo de natureza industrial, correspondente aos resíduos sólidos gerados pela caixa separadora de água e óleo - SÃO (areia/borra), embalagens diversas (xampu, óleo lubrificante, etc), filtros de óleo/ar e estopas contaminadas.

Os resíduos gasosos corresponderão às emissões de gases na atmosfera, oriundas dos respiros dos tanques e das bocas-de-descarga destes, durante a operação de descarga de combustível do caminhão-tanque para o SASC. Esses resíduos contém vapores com contaminantes orgânicos potencialmente tóxicos.

O ruído a ser gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento deverá se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis e fixados pela Resolução CONAMA 01/90, sendo este um item de controle e uma condicionante a ser observado quando da concessão da Licença de Operação.

O esgoto de natureza doméstica, gerado no empreendimento, corresponderá àquele proveniente das instalações sanitárias e vestiários, localizados na futura instalação predial.

2.3 – Medidas Mitigadoras

2.3.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

Durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos.

O empreendimento, enquadrado como de Classe-1, segundo a NBR 13.786, deverá promover a implantação dos sistemas de proteção e controle ambientais, quais sejam, tanques de parede simples, câmaras de contenção de vazamento (sump) nas bocas-de-visita e bocas-de-descarga dos tanques; válvula de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção no piso na projeção da cobertura sobre as bombas e interligadas à caixa separadora de água e óleo - SAO. Com relação a transbordamentos deverá ser promovida a instalação descargas seladas. Adicionalmente, visando a prevenção contra vazamento deverão ser instaladas câmaras de contenção (sump) sob as bombas de abastecimento, câmara de contenção (sump) sob a unidade de filtragem de óleo diesel e a implantação de válvulas anti-transbordamento nos bocais de descarga dos tanques. Por iniciativa do empreendedor foram adquiridos tanques jaquetados/parede dupla ao invés de parede simples. Atendendo ao disposto na Deliberação Normativa nº 050/2001 do COPAM estão sendo previstas canaletas no piso, ao redor das áreas dos tanques, do setor de troca de óleo e lavagem veicular (ducha), também interligadas ao SAO.

2.3.2 Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento e descritos no item 2.2, acima, deverão ser encaminhados à caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual por sua vez, deverá reter a fração oleosa e os resíduos sólidos e liberar o efluente tratado no corpo receptor – rede pública de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Rubrica do autor



Parecer Técnico NUCOM nº 0163/2004
Processo COPAM nº 00471/2004/001/2004



A qualidade do efluente líquido descartado pelo SAO deverá atender à Resolução CONAMA nº 186 e DN 010/86 do COPAM antes do seu lançamento no corpo receptor, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema quanto seu plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga de produto, troca de óleo e lavagem veicular.

Cumprindo o Termo de Referência PC-002, constante do PCA, o empreendedor anexou aos autos do processo ambiental o Termo de Anuência expedido pelo SAAE em 03/09/2004, autorizando o lançamento, em sua rede pública, dos efluentes gerados pelo empreendimento, desde que submetidos a prévio tratamento para remoção de impurezas, óleos e graxas.

Desta forma deverá o empreendedor instalar o sistema SAO de acordo com o projeto apresentado e comprovar, quando do requerimento da Licença de Operação, a sua adequação técnica e ambiental através de laudo e ART expedidos pelo responsável técnico.

2.3.3 Disposição dos resíduos sólidos

Consta dos autos a informação de que os resíduos sólidos de natureza doméstica - provenientes dos escritórios, vestiários e sanitários, serão recolhidos pelo sistema de coleta pública. Desta forma caberá ao empreendedor cumprir com o estabelecido na Deliberação Normativa COPAM 07/81, dentre outras pertinentes, sendo esta uma das condicionantes desta Licença, definida no Anexo I.

Os resíduos de natureza industrial, correspondentes às estopas contaminadas, à borra/areia do SAO, filtros de óleo/ar, embalagens diversas (xampu, óleo lubrificante, etc) e resíduos da borracharia, a exemplo dos resíduos domésticos, tem previsão de serem recolhidos pela coleta pública. Tendo em vista que os mesmos são enquadrados como "Resíduos Classe -1" ou "Resíduos Perigosos", conforme o disposto na NBR 10.004, deverá o empreendedor informar a destinação ambientalmente correta dos mesmos, sendo tal exigência objeto de condicionante desta Licença.

2.3.4 Emissão de gases na atmosfera

A emissão de gases na atmosfera deverá ser controlada pelas válvulas de contenção de vapores a serem instaladas nos respiros do tanque e pelo sistema de descarga selada a ser implantado nos bocais de abastecimento do mesmo.

As válvulas de contenção impedirão a livre evaporação e emanção dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estiverem em repouso, devendo ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

Quanto à descarga selada trata-se de sistema que impedirá que os gases gerados no momento da descarga de combustível, do caminhão para o tanque de armazenamento, escapem para a atmosfera.

2.3.5 Disposição dos resíduos líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento serão aqueles descritos no item 2.2 os quais serão encaminhados, por canaletas, para caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual, por sua vez, irá liberar como resíduo do seu processo, o efluente fisicamente tratado e a fração oleosa. Quanto ao efluente liberado no SAO este já foi abordado no item 2.3.1, acima.

Quanto à fração oleosa gerada pelo SAO, a mesma não foi objeto de abordagem pelo

Rubrica do autor

Parecer Técnico NUCOM nº 0163/2004
Processo COPAM nº 00471/2004/001/2004

empreendedor, e, tendo em vista que se trata de resíduo enquadrado pela NBR 10004/87 como Classe-1 (perigoso) deverá ter destinação ambientalmente correta, sendo tal exigência objeto de condicionante desta Licença.

O esgoto de natureza doméstica, gerado no empreendimento, e que, segundo o projeto apresentado, corresponderá àquele proveniente das instalações sanitárias e vestiários, tem previsão de ser lançado na rede pública, e, para tanto, o empreendedor anexou aos autos do processo ambiental o Termo de Anuência expedido pelo SAAE em 03/09/2004, autorizando tal lançamento.

2.3.6 Outras medidas de controle

As medidas de controle descritas nos itens anteriores serão, em sua maioria, referentes à rotina operacional da instalação.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos. Desta forma o empreendedor ao iniciar a operação do seu empreendimento, deverá comprovar o treinamento dos funcionários bem como o atendimento integral ao disposto no Item II do Artigo 5º da Resolução CONAMA 273/2000, detalhado pelos Termos de Referência 004, 005 e 006 da FEAM/NUCOM. Ressalta-se que essa documentação será parte integrante do Formulário de Orientação Básica – FOB da Licença de Operação.

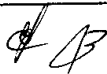
3 – CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença Prévia e Licença de Instalação do AUTO POSTO PIUMHI LTDA conclui-se que os impactos ambientais oriundos da atividade do empreendimento serão, de um modo geral, minimizados de forma satisfatória, considerando-se as exigências formuladas no Anexo-1.

Cabe esclarecer que a FEAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e dos responsáveis técnicos, por ela contratados.

Este parecer sugere a concessão da Licença Prévia e da Licença de Instalação requerida pelo empreendimento AUTO POSTO PIUMHI LTDA, condicionando esta Licença ao cumprimento do projeto básico, anexado aos autos, ao Termo de Referência PC-002, bem como às exigências do Anexo-1, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Rubrica do autor



Parecer Técnico NUCOM nº 0163/2004
Processo COPAM nº 00471/2004/001/2004

131
B

ANEXO I

Empreendedor: GERALDO MAGELA BAHIA DOS SANTOS	
Empreendimento: AUTO POSTO PIUMHI LTDA - posto revendedor	
Atividade: Com. varejista de combustíveis automotivos derivados do petróleo e álcool.	Classe: IA
Endereço(Empreendedor): Rua Jacob Polcaro, 120 - B. Cidade Nova	CEP : 37.925-000
Endereço(Empreendimento): Av. Querobino Mourão Filho, 200 - B. Bela Vista	CEP : 37.925-000
Município: PIUMHI	Tel. : (037) 3371-2869
Referência: Licença Prévia e Licença de Instalação (LP/LI)	Validade: 2 anos

Condicionantes de Licença Prévia e de Instalação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o projeto básico descritivo e construtivo em conformidade com o Termo de Referência PC-002 apresentado.	Ao obter a LP/LI
2	Cumprir integralmente as exigências da NBR 13.786 para instalações em empreendimentos CLASSE-1, com acréscimo das câmaras de contenção (sumps) sob as bombas e unidade de filtragem de óleo diesel e válvulas anti-transbordamento nas bocas de descarga dos tanques.	Ao requerer a LO
3	Informar de modo específico e detalhado o destino ambientalmente correto de todos os resíduos (líquidos e sólidos) impactantes, gerados no empreendimento e descritos nos itens 2.32, 2.3.3 e 2.3.5, cumprindo as exigências fixadas nas normas ambientais e técnicas aplicáveis, em especial a NBR 10.004/87 e a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81.	Ao requerer a LO
4	Apresentar as notas fiscais dos equipamentos e acessórios (tanques, tubulações, sumps, válvulas, etc.) e a planilha de medição relativa à instalação dos mesmos no posto revendedor, com ART do executor.	Ao requerer a LO
5	Comprovar o cumprimento da Deliberação Normativa nº 050/2001 do COPAM relativa à construção da área destinada ao passeio público, que além de aprovada pelo órgão competente atenda aos requisitos da FEAM/NUCOM.	Ao requerer a LO
6	Complementar a caracterização hidrogeológica da condição "in situ" informando, o nível profundidade real do lençol freático e a direção do fluxo das águas subterrâneas.	Ao requerer a LO
7	Complementar a caracterização geológica da condição "in situ" informando o nível do pH, umidade e o teor de sulfetos.	Ao requerer a LO

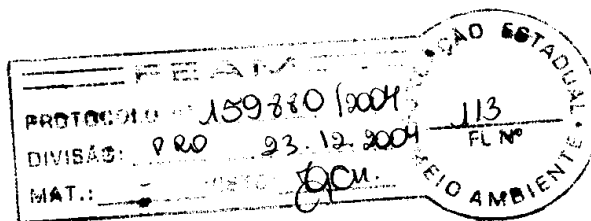
Rubrica do autor

B

Parecer Técnico NUCOM nº 0163/2004
Processo COPAM nº 00471/2004/001/2004

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Processo nº 471/2004/001/2004
Requerente: **AUTO POSTO PIUMHI LTDA**
Ref: Licenças Prévia e de Instalação

PARECER JURÍDICO

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou as Licenças Prévia e de Instalação para implementação de um sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, no município de Piumhi/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico informa, em síntese, que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.


Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados a atividade que será exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento das licenças. Por derradeiro, é o parecer favorável à **CONCESSÃO** das Licenças Prévia e de Instalação, condicionando-as ao cumprimento do disposto no Anexo I.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela **CONCESSÃO** das Licenças Prévia e de Instalação para o requerente AUTO POSTO PIUMHI LTDA, com prazo de validade de 2 (dois) anos, vinculando-as ao cumprimento das condicionantes do Anexo I, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Alto São Francisco.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2004.


Flávia Frederico Goufart de Oliveira
Consultora Jurídica
OAB/MG 65.657



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

FEAM
PROTOCOLO Nº 003586/05
DIVISÃO: UNAC-10-01-05
MAT.: VISTO: *[assinatura]*
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

OF/GAB/SE/COPAM/INº 007/2005 Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2005.

Referência: PROCESSO/COPAM/PA/Nº 471/2004/001/2004

Assunto: Dispõe sobre concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação

Prezados Senhores:

O Presidente do COPAM, no uso de suas atribuições legais, concede "ad referendum" da Unidade Regional Colegiada (URC) do Conselho Estadual de Política Ambiental do Alto São Francisco, Licença Prévia e Licença de Instalação ao **AUTO POSTO PIUMHI LTDA**, condicionada ao cumprimento do projeto básico ao Termo de Referência PC-002, bem como às exigências do Anexo I para implementação de um sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizada no município de Piumhi/MG, com validade até a decisão da Câmara Especializada.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Atenciosamente.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do COPAM

Ao
AUTO POSTO PIUMHI LTDA
Av. Querobino Mourão Filho, 200 – Bela Vista
37925-000 - Piumhi - MG

ED/eds
Av. Prudente de Morais, 1671 – Bairro Santa Lúcia – 30380-000 – Belo Horizonte/MG
Fone: (0xx) 31 – 3298- 6528 Fax (0xx) 31 - 3298 6539 - E-mail feam@feam.br Home page www.feam.br



DECISÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

**Unidade Regional Colegiada (URC) do ALTO SÃO FRANCISCO
10ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em Divinópolis em 17-02-2005**

5.2 Auto Posto Piumhi – Posto Combustível - Piumhi/MG – PA/COPAM/Nº
00471/2004/001/2004 - **Apresentação:** NUCOM/FEAM

LICENÇA:

PRÉVIA INSTALAÇÃO OPERAÇÃO
 PREVENTIVA CORRETIVA REVALIDAÇÃO

CLASSE: I II III VALIDADE: — anos

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES REFERENDADA

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

INDEFERIDA

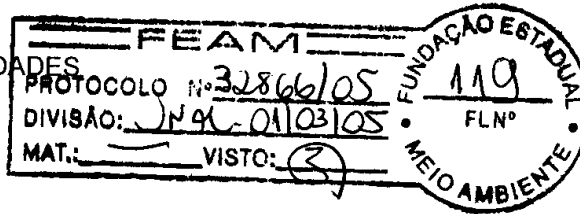
MOÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

BAIXADO EM DILIGÊNCIA

RETIRADO DE PAUTA

DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE LICENÇA

VISTA: _____



OBS.:

Baixado em diligência à NUCOM, para esclarecimento de dúvidas suscitadas pelo conselheiro Cap. Valmir Fagundes à técnica Maria Belena, quanto a condicionante nº 06 - caracterização hidrogeológica.

ASSINATURA: _____
SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO - Presidente da URC/COPAM

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

DATA: 05/07/2005	133
DIVISÃO: NUCOM 30.03.05	FEAM
MAT.: [assinatura]	AMBIENTE

Parecer Técnico NUCOM: 163/2004
Processo COPAM: 00471/2004/001/2004

Empreendedor: GERALDO MAGELA BAHIA DOS SANTOS	
Empreendimento: AUTO POSTO PIUMHI LTDA – posto revendedor	
Atividade: Com. varejista de combustíveis automotivos derivados do petróleo e álcool.	Classe: I
Endereço(Empreendedor): Rua Jacob Polcaro, 120 – B. Cidade Nova	CEP : 37.925-000
Endereço(Empreendimento): Av. Querobino Mourão Filho, 200 – B.Bela Vista	CEP : 37.925-000
Município: PIUMHI	Tel. : (037) 3371-2869
Referência: Licença Prévia e Licença de Instalação (LP/LI)	Validade: 2 anos

ADENDO AO PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a exigência de **informações complementares** relativas à caracterização geológica e hidrogeológica, expressas através do OF. NUCOM Nº 122/2005, e após a análise da documentação enviada pelo empreendedor em caráter tempestivo e sob protocolo nº F005882/2005, estamos considerando **atendidas** as solicitações formuladas e tomando sem efeito o exposto nas Condicionantes do processo ambiental, relacionadas no Anexo-1, de nº 6 e 7, constantes à página 111 dos autos. Desta forma apresentamos a retificação do ANEXO -1 conforme documento anexo.

Belo Horizonte, 30 de março de 2005.

Edvaldo Sabino da Silva
Consultor Técnico
CREA/MG 48.519/D



ANEXO I

Empreendedor: GERALDO MAGELA BAHIA DOS SANTOS	
Empreendimento: AUTO POSTO PIUMHI LTDA – posto revendedor	
Atividade: Com. varejista de combustíveis automotivos derivados do petróleo e álcool.	Classe: IA
Endereço(Empreendedor): Rua Jacob Polcaro, 120 – B. Cidade Nova	CEP : 37.925-000
Endereço(Empreendimento): Av. Querobino Mourão Filho, 200 – B.Bela Vista	CEP : 37.925-000
Município: PIUMHI	Tel. : (037) 3371-2869
Referência: Licença Prévia e Licença de Instalação (LP/LI)	Validade: 2 anos

Condicionantes de Licença Prévia e de Instalação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o projeto básico descritivo e construtivo em conformidade com o Termo de Referência PC-002 apresentado.	Ao obter a LP/LI
2	Cumprir integralmente as exigências da NBR 13.786 para instalações em empreendimentos CLASSE-1, com acréscimo das câmaras de contenção (sumps) sob as bombas e unidade de filtragem de óleo diesel e válvulas anti-transbordamento nas bocas de descarga dos tanques.	Ao requerer a LO
3	Informar de modo específico e detalhado o destino ambientalmente correto de todos os resíduos (líquidos e sólidos) impactantes, gerados no empreendimento e descritos nos itens 2.32, 2.3.3 e 2.3.5, cumprindo as exigências fixadas nas normas ambientais e técnicas aplicáveis, em especial a NBR 10.004/87 e a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81.	Ao requerer a LO
4	Apresentar as notas fiscais dos equipamentos e acessórios (tanques, tubulações, sumps, válvulas, etc.) e a planilha de medição relativa à instalação dos mesmos no posto revendedor, com ART do executor.	Ao requerer a LO
5	Comprovar o cumprimento da Deliberação Normativa nº 050/2001 do COPAM relativa à construção da área destinada ao passeio público, que além de aprovada pelo órgão competente atenda aos requisitos da FEAM/NUCOM.	Ao requerer a LO

Rubrica do autor

Parecer Técnico NUCOM nº 0163/2004
 Processo COPAM nº 00471/2004/001/2004